



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 899, DE 01 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto ao Conselho Regional de Nutricionista – 6ª Região, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto ao Conselho Regional de Nutricionista – 6ª Região, posto o Município ter sido obrigado a adimplir junto àquele Conselho e este ter ficado inerte ante a situação após ter sido devidamente notificado para apresentar defesa e não o fez, conforme Processo de Infração nº 3453/2002/CE, anexo, prejudicando assim o Erário Público, refletindo diretamente na Administração.

Art. 2º - O resgate da dívida que trata o art. 1º, da presente lei, visa restabelecer de vez o crédito do Município junto aos órgãos, não deixando assim, nenhuma dívida do Município sem parcelamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 01 de março de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000